

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 41/2001.

EMENTA: Cria o PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Humberto da Mota Barbosa, no uso de suas atribuições legais, autorizado a criar o PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR, destinado aos alunos do Ensino Médio das escolas das redes de ensino Estadual e Municipal, estabelecidas neste Município, selecionadas pela Prefeitura Municipal do Surubim.
- Art. 2° Inicialmente, participarão as escolas Oliveiros Vasconcelos, Severino Farias, Marista Pio XII, N.S. do Amparo e Maria Cecília. No decorrer da execução deste programa, outras escolas serão convidadas.
- Art. 3° Participarão deste programa aqueles alunos que estejam cursando o 3° ano do Ensino Médio e que forem selecionados pelas suas respectivas unidades de ensino;
- Art. 4° Caberá, exclusivamente, a direção das escolas selecionadas, a indicação dos referidos alunos
- Art. 5° O critério para escolha dos alunos que participarão do PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR será a condição das notas obtidas, em todas as disciplinas, no decorrer do ano letivo vigente, além da frequência regular as atividades escolares, prevalecendo tal procedimento para o decorrer da participação no referido programa.
- Art. 6° No decorrer do referido programa, a Prefeitura Municipal do Surubim através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e as escolas conveniadas atuarão conjuntamente no acompanhamento dos alunos inscritos no programa. Os alunos que não atenderem as exigências desse

Rua João Batista, S/N Centro Surubim/PE - CNPJ Nº 11.361.862/0001-66 Fone: 36341662 E-mail prefeituradesurubim@bol.com.br

#



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

convênio estarão sujeitos a substituição por outros alunos, atendido o que determina o Art. 5° desta Lei;

Art. 7º — Cada escola selecionada para o programa indicará 05 (cinco) alunos que realizarão um estágio remunerado, atuando nos diversos setores de atividades da Prefeitura Municipal do Surubim, percebendo, mensalmente, o equivalente a 01 (um) salário mínimo, durante a vigência do estágio que será de 06 (seis) meses para cada grupo escolhido;

Art. 8° — A ampliação do PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR dependerá da evolução positiva do mesmo que estará calcado no interesse e rendimento de estudantes e escolas conveniadas;

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art 10° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 10 de julho de 2001.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito